

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 005/2018

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Acordo de Colaboração 001/2017

Entidade proponente: **Instituto Brasileiro da Pessoa**

Atendendo as exigências da Lei 13019/2014, Capítulo VI, Art. 66, inciso II e Art. 67 § 4º, incisos de I a IV, a Comissão de Monitoramento e Avaliação relata o que segue:

I – Recebeu esta Comissão de Monitoramento e Avaliação, no dia 23/04/2018, através do memorando 208/2018 – SMTDS, tendo reunindo-se entre os dias 30/04 e 15/05/2018, a fim de analisar a prestação de contas parcial do Instituto Brasileiro da Pessoa, referente ao Acordo de Colaboração 001/2017, encaminhada pela gestora da parceria, Sra. Viviana Saueressig Ungaretti, referente à liberação da terceira parcela do recurso, no valor de R\$ 37.500,00.

II – A entidade apresentou Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo II), Planilhas de Custos, Cópias de Notas fiscais, Relatório Detalhado das Atividades, Listas de Presenças, Comprovantes de divulgação, Relação de Pagamentos e extratos bancários. Destaca-se que o Relatório de Execução Físico-Financeiro (Anexo III), Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (Anexo IV) e Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo V), do Manual de Prestação de Contas não foram apresentados.

III – A gestora da parceria, apresentou Relatório Técnico de Prestação de Contas, com ressalvas referentes a apresentação de algumas notas fiscais e depósitos bancários, contudo, se manifesta pela liberação do pagamento da próxima parcela.

IV – Ao analisarmos as notas fiscais, destacamos a necessidade de justificativa com relação as seguintes:

- NF 008 e 009 – Karen Cristina de Bernardi Ramos - identificamos que a discriminação dos serviços, “produção de atividade no projeto”, não condiz com o CNAE da empresa (CNAE 85.92-9-99 – Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente);

- NF-e 018.612.578 – Vitor da Silva Mendes - identificamos que a descrição dos serviços “divulgação e assessoria em redes sociais para o projeto...” não condiz com o CNAE da empresa (CNAE 85.99-6-03 – Treinamento em informática). Também não identificamos a comprovação do serviço, que pode ser apresentado com um “print” da página com a divulgação;

- NF 0025 – Elisandra Machado da Silva – Identificamos que a nota fiscal foi emitida após o prazo de validade para a emissão (15/12/2017), o que a torna um documento fiscal inválido;

- Não identificamos a comprovação do serviço da empresa Gráfica Editora Santo Antônio: 03 publicações do jornal Folha Patruhense;

- NF 18 – Rodrigo Sacco Teixeira - identificamos que o serviço prestado, “Oficina de vídeo e filmagem com o celular”, foi realizado por um terceiro (Augusto de Magalhães). Como a empresa trata-se de uma MEI (Micro Empreendedor Individual), se faz necessário a comprovação de vínculo entre o proprietário da nota e o prestador do serviço.

- NF 0074 – Carlos Daniel Macedo – Identificamos que a empresa encontra-se com o CNPJ baixado desde 01/02/2018, e a data da emissão da referida nota é de 29/03/2018, como também o limite para emissão da mesma encontra-se fora do prazo (18/07/2017), o que a torna um documento fiscal inválido. Destaca-se que o serviço foi prestado em janeiro/2018.

- NFe 2018/5 – Eduardo Sanberg – Identificamos que o serviço, “palestra facilitar o acesso ao mundo do trabalho” foi prestado por um terceiro (Michelle Rios Witcell). A TEV referente ao pagamento foi feito em nome de Michelle Rios Witcell, quando deveria ter sido feita ao emissor da NFe.

- NF 0007 – Caio Flavio Prates da Silveira Filho – identificamos que a descrição dos serviços “apresentação de dança para o projeto...” não condiz com o CNAE da empresa (CNAE 82.30-0-01 – Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Esta subclasse não compreende a organização, produção e promoção de eventos culturais).

- NF 004 – Joselito Ramos Souza - Identificamos que o serviço, “show musical Zé Luiz no projeto...” foi prestado por um terceiro (José Luiz Rosa Filho). A TEV referente ao pagamento foi feito em nome de José Luiz Rosa Filho, quando deveria ter sido feita ao emissor da NFe.

- NF 016 – Odilon Silvio Machado Ramos – Identificamos que o serviço prestado, “oficina de fotografia no projeto...” não condiz com o CNAE da empresa (CNAE 90.01-9-02 – Produção Musical). A nota fiscal foi emitida em 28/03/2018, após o prazo de validade (31/12/2017).

V – Com relação ao vencimento do prazo de validade para emissão das notas fiscais, o embasamento legal é através da Lei Complementar 019/2003, Artigo 29, §2º do Código Tributário Municipal de Santo Antônio da Patrulha;

VI – A soma de todas as notas fiscais está de acordo com o parecer técnico de análise de prestação de contas da gestora da parceria (R\$ 40.353,00);

VII – Conforme o extrato bancário apresentado, identificamos a cobrança de taxas de manutenção de conta e serviços feitos de forma indevida pelo banco, conforme o artigo 51, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

VIII – Solicitamos justificativas para os apontamentos referentes às notas fiscais descritas no item IV deste relatório e cobranças de taxas feitas pelo banco. Sugerimos a gestora da parceria pela aprovação parcial desta prestação de contas, considerando as notas fiscais acima referidas, assim como a glosa dos recursos até que sejam sanadas as pendências destacadas.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de maio de 2018.


Denise Maciazeki Telles
Matrícula 34.444


Edenilson dos Santos Costa
Matrícula 34.396


Roselaine Fialho Barreto de Oliveira
Matrícula 90.035